



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

LEI Nº. 1.161 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau, e dá outras providências.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Rio Paranaíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos públicos das administrações direta e indireta poderão manter quadros de estudantes estagiários, na forma do previsto nesta Lei.

Art. 2º - Os estagiários serão estudantes de cursos regulares de ensino, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º - Os estagiários não terão vínculo empregatício e desenvolverão atividades compatíveis e correlatas com o curso que estiverem freqüentando.

Art. 4º - São condições para caracterizar o estágio de que trata esta Lei:

I - Convênio assinado com a instituição de ensino.

II - Pagamento a título de bolsa – auxílio, à contraprestação mensal, no valor a ser estipulado em decreto do Poder Executivo.

III - Cada estagiário poderá ser bolsista por um período mínimo de 6 (seis) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º - As despesas com o disposto na presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 14 de dezembro 2006.

Jaime Silva
Prefeito Municipal

Valtuir Antonio Ribeiro
Sec.Mun.Adm. e Finanças